



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Sanidade Vegetal

## **POP DSV 504**

### **Prevenção e Controle de *Neonectria galligena* (PNCEP)**

Versão 2.0

#### **1. CONTEXTO**

*Neonectria galligena*, praga quarentenária presente, agente causal do Cancro Europeu das pomáceas, é atualmente uma das principais pragas da cultura da macieira no Brasil. Atualmente encontra-se presente nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

#### **2. OBJETIVO**

Supervisionar os procedimentos para a contenção da praga *Neonectria galligena*, previstos no Programa Nacional de Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas (PNECP).

#### **3. RECURSOS EMPREGADOS**

- Sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações);
- Notebook;
- Impressora portátil;
- Aparelho de GPS;
- Câmera fotográfica;
- Kit para coleta e acondicionamento de amostras:
  - o serrote de poda;
  - o tesoura de poda;
  - o canivete;
  - o saco plástico;
  - o lacres;
  - o caixa de isopor.
- Botas;
- Chapéu;
- Jaleco.

#### **4. VISÃO GERAL DO PROCESSO**

<b>OBJETIVO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>ENTRADA</b>	<b>SAÍDA</b>	<b>DESTINATÁRIO</b>
<b>Prevenção e controle de <i>Neonectria galligena</i></b>	OEDSV	Relatório do levantamento de delimitação e monitoramento	Relatório da unidade de Sanidade Vegetal	Grupo Nacional PNCEP

**Nome do Processo:** Prevenção e Controle de *Neonectria galligena* (PNCEP)

**Unidade Gestora:** Departamento de Sanidade Vegetal - DSV

**Unidade Executora:** Unidades de sanidade vegetal das Superintendências Federais de Agricultura

Pág. 1/6

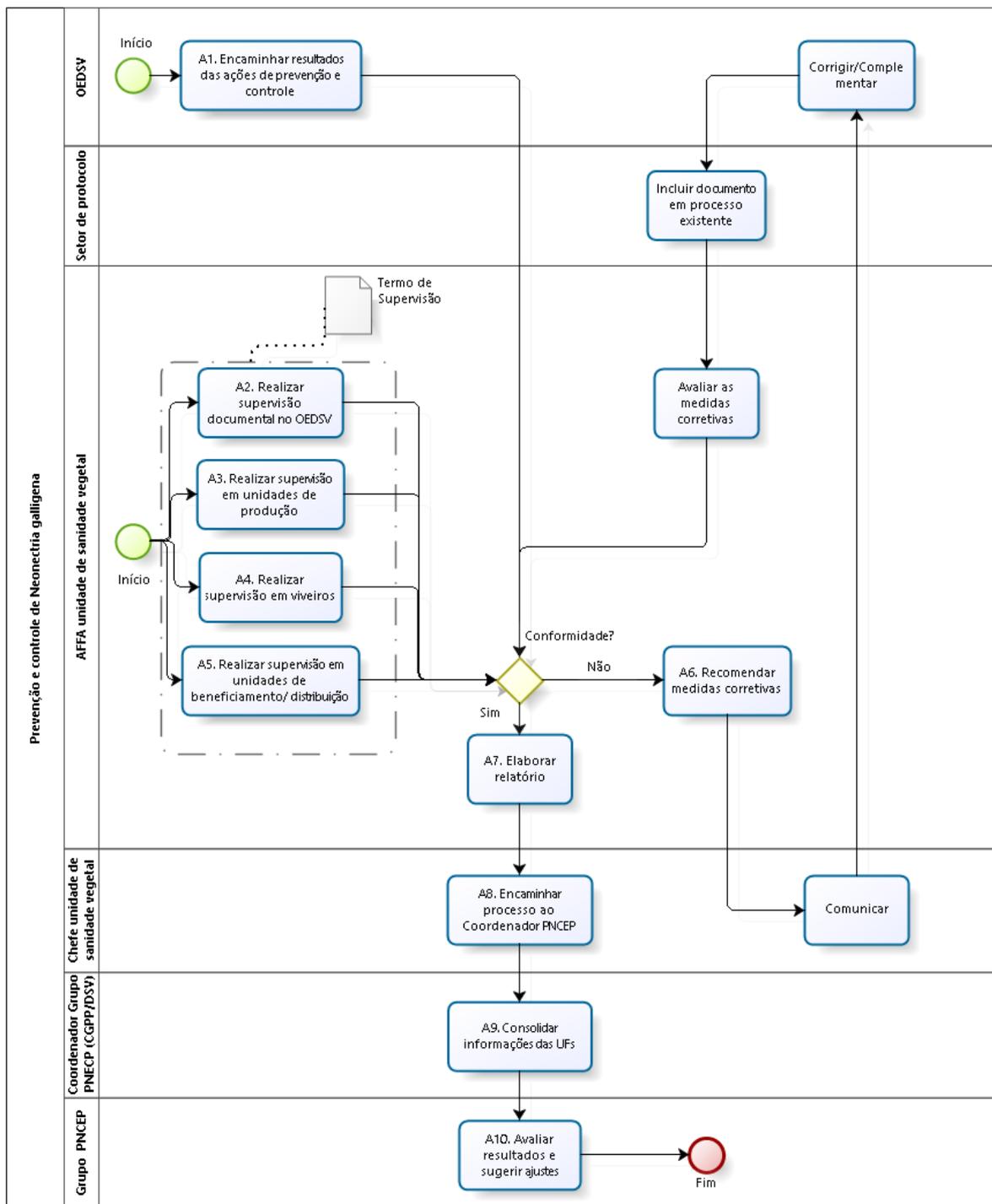
**5. REGULAMENTAÇÃO**

**Decreto nº 24.114**, de 12/04/1934. Aprova o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

**Decreto nº 5.759**, de 17/04/2006. Promulga o texto revisto pela Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais.

**Instrução Normativa MAPA nº 20**, de 20/06/2013. Institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas (*Neonectria galligena*).

**6. FLUXOGRAMA**



**7. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES**

ATIVIDADE (EXECUTANTE)	TAREFAS	REGRAS
<b>A1. Encaminhar resultados das ações de prevenção e controle (OEDSV)</b>	- Encaminhar resultados do levantamento de detecção e monitoramento.	- Conforme Art. 18, IN 20/2013.
	- Informar sobre outras ações realizadas na prevenção e controle.	
	- <i>Atividade concluída ir para A2.</i>	
<b>A2. Realizar supervisão documental no OEDSV (AFFA da unidade de sanidade vegetal)</b>	- As atividades A2, A3, A4 e A5 podem ser realizadas concomitantemente ou não, na ordem definida pelo AFFA, conforme logística disponível.	- O OEDSV deverá realizar anualmente levantamento nos pomares comerciais (Art. 15, IN 20/2013). - O OEDSV procederá as inspeções das UPs de mudas no período da pré-comercialização (Art. 16, IN 20/2013). - Quando detectadas plantas com sintomas nos viveiros, deverá ser coletada amostra e enviada para análise em laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários (Art. 16, I, IN 20/2013). - As mudas somente poderão ser comercializadas após comprovação laboratorial da ausência da praga (Art. 16, II, IN 20/2013). - Se o resultado da análise indicar a presença de <i>Neonectria galligena</i> , as plantas da UP deverão ser arrancadas e incineradas às custas do produtor (Art. 16, II, IN 20/2013).
	- Verificar registros de realização de inspeção em pomares comerciais.	
	- Verificar registros de coletas de amostra e resultados.	
	- Emitir Termo de Supervisão.	
	- <i>Atividade concluída ir para A3.</i>	
<b>A3. Realizar supervisão em unidades de produção (AFFA da unidade de sanidade vegetal)</b>	- Verificar a higienização dos equipamentos de colheita, embalagens, local de trabalho e trabalhadores.	- Conforme Art 7º, § 4º, I, IN 20/2013.
	- Verificar a execução de práticas profiláticas no período da poda.	- Pulverização com fungicidas protetores antes do início de cada poda e até 7 dias após (Art. 8º, I, IN 20/2013). - Quando necessária poda verde, executá-la até o final de janeiro de cada ano (Art. 8º, II, IN 20/2013).
	Continua...	- Todas as plantas deverão ser eliminadas. Art. 9º, IN 20/2013.
	- Verificar a eliminação de plantas com sintomas da doença, em pomares com incidência de até 1% de plantas contaminadas.	

Continua...

...Continuação.

ATIVIDADE (EXECUTANTE)	TAREFAS	REGRAS
... Continuação  <b>A3. Realizar supervisão em unidades de produção</b> (AFFA da unidade de sanidade vegetal)	- Verificar a execução das medidas de controle em UPs com incidência superior a 1%.	- Eliminação e incineração dos ramos menores de 3 cm de diâmetro que apresentarem cancos, sendo realizadas no mínimo 2 intervenções no período vegetativo e outras 2 no período de repouso (Art. 10, I, IN 20/2013). - Limpeza e tratamento de cancro em ramos maiores de 3 cm de diâmetro, sendo realizadas no mínimo 2 intervenções no período vegetativo e outras 2 no período de repouso e os segmentos retirados dos cancos cobertos com solo (Art. 10, I, IN 20/2013). - Quando o tronco estiver comprometido em até 50% do perímetro pela praga, este deverá ser limpo e desinfetado com álcool 70% seguido da aplicação de pastas fungicidas (Art. 10, III, IN 20/2013). - As plantas que apresentarem o tronco comprometido com cancos maiores de 50% do seu perímetro deverão ser arrancadas e incineradas (Art. 10, IV, IN 20/2013). - As plantas tratadas ou podadas deverão ser identificadas para que, nos ciclos seguintes, possa se verificar a eficácia das práticas (Art. 10, V, IN 20/2013). - As plantas identificadas que apresentarem novas lesões deverão ser removidas e incineradas (Art. 10, VI, IN 20/2013). - Todas as ferramentas utilizadas na remoção dos ramos com cancos e na retirada dos tecidos afetados pelos cancos deverão ser limpas com um desinfetante (Art. 10, VII, IN 20/2013).
	- As plantas com menos de 3 anos que apresentarem sintomas deverão ser eliminadas.	- Conforme Art. 10, Parágrafo único, IN 20/2013.
	- Verificar se, em pomares que tenham sido afetados por granizo, foram realizadas duas pulverizações com intervalo de 7 dias, com uma combinação de fungicidas protetores, curativo e fosfito.	- Conforme Art. 12, IN 20/2013.
	- Verificar o controle da podridão dos frutos, causada pelo fungo.	- Deverá ser pulverizado fungicida curativo no estágio fenológico de queda de pétalas e até 15 dias antes da colheita. - Conforme Art. 13, IN 20/2013.
	- Emitir Termo de Supervisão. - <i>Atividade concluída ir para A4.</i>	- -

Continua...

...Continuação.

ATIVIDADE (EXECUTANTE)	TAREFAS	REGRAS
<b>A4. Realizar supervisão em viveiros</b> (AFFA da unidade de sanidade vegetal)	- Realizar supervisão em viveiros.	- Os viveiros de produção de mudas devem estar localizados a pelo menos 10 km de distância de pomares com registro de ocorrência da praga (Art. 14, I, IN 20/2013). - O RT do viveiro deverá solicitar ao OEDSV a inscrição da UP com antecedência mínima de 90 dias antes do plantio (Art. 14, II, IN 20/2013).
	- Emitir Termo de Supervisão.	- As mudas deverão ser pulverizadas, no mínimo, mensalmente com fungicidas protetores alternados com fungicidas curativos (Art. 14, III, IN 20/2013). - Sempre que realizada uma prática que cause ferimentos, as plantas deverão ser pulverizadas com fungicidas protetores antes do início da prática e até 7 dias após esta (Art. 14, IV, IN 20/2013).
	- <i>Atividade concluída, ir para A5.</i>	
<b>A5. Realizar supervisão em unidades de beneficiamento/distribuição</b> (AFFA da unidade de sanidade vegetal)	- Verificar os procedimentos de higienização.	- Realizar e implementar anualmente uma avaliação de risco, devidamente documentada e atualizada, que abranja os aspectos de higiene na colheita e transporte do produto (Art. 7º, §4º, II, IN 20/2013). - Na empacotadora, realizar uma avaliação de riscos sobre higiene, atualizada anualmente, e definir os procedimentos de controle (Art. 7º, §4º, IV, IN 20/2013). - Verificar a disponibilidade, para os trabalhadores da empacotadora, de instalações sanitárias limpas, próximas de sua área de trabalho, mas sem que abram para essa área, a não ser que a porta se feche de forma automática (Art. 7º, §4º, V, IN 20/2013). - Na empacotadora, os trabalhadores devem cumprir as instruções sobre higiene durante o manuseio dos produtos frescos (Art. 7º, §4º, VI, IN 20/2013).
	- Emitir Termo de Supervisão.	
	- <i>Atividade concluída, ir para A6.</i>	
<b>A6. Recomendar medidas corretivas</b> (Chefe da unidade de sanidade vegetal)	- Receber processo.	- Atividade executada no âmbito do SEI.
	- Se forem registradas não conformidades sanáveis, comunicar o OEDSV.	- Caso haja necessidade de correções ou esclarecimentos, o setor de sanidade vegetal da SFA/UF notificará o OEDSV.
	- <i>Atividade concluída, ir para A7.</i>	
<b>A7. Elaborar relatório</b> (AFFA da unidade de sanidade vegetal)	- Após concluídas as ações de supervisão, elaborar relatório.	- Atividade executada no âmbito do SEI.
	- Atribuir o processo ao chefe da unidade de sanidade vegetal.	- Constituir processo.
	- <i>Atividade concluída, ir para A8.</i>	

Continua...

...Continuação.

ATIVIDADE (EXECUTANTE)	TAREFAS	REGRAS
<b>A8. Encaminhar processo ao coordenador PNCEP</b> (Chefe da unidade de sanidade vegetal)	- Comunicar o DSV.	- Atividade realizada no âmbito do SEI.
	- Enviar o processo	
	- <i>Atividade concluída, ir para A9.</i>	
<b>A9. Consolidar informações das UFs</b> (Coordenador Grupo PNCEP)	- Receber processo.	- Atividade realizada no âmbito do SEI. - Conforme atribuições especificadas no Art. 5º, IN 20/2013.
	- Consolidar as informações dos estados produtores.	
	- Comunicar o resultado do trabalho ao Grupo PNCEP e DSV.	
	- Se necessário, sugerir medidas corretivas.	
	- <i>Atividade concluída, ir para A10.</i>	
<b>A10. Avaliar resultados e sugerir ajustes</b> (Grupo PNCEP)	- Receber o relatório.	- Conforme atribuições especificadas no Art. 6º, IN 20/2013.
	- Analisar o relatório.	
	- Se necessário, sugerir ajustes na estratégia de execução dos trabalhos.	
	- <i>Atividade concluída, o procedimento encerra aqui.</i>	

## 8. MODELOS DE FORMULÁRIOS/RELATÓRIOS UTILIZADOS

- TERMO 901 - Termo de Supervisão.

## 9. CONTROLE DE VERSÃO

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	REVISADO/ APROVADO
17/08/2017	2.0	<i>Versão inicial.</i>	<i>Revisado pelo GT Manual (criado pela Portaria SDA n. 63/2016).</i>